

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

1.1. O presente Termo de Referência objetiva a realização de Pregão Eletrônico visando a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA, POR MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E MATERIAIS**, a serem entregues nas unidades de saúde dos municípios consorciados ao CIS-AMAVI.

1.2. Assim, faz-se necessária a aquisição por meio de Pregão Eletrônico de Registro de Preços a ser processada pelo CIS-AMAVI, visando redução de custos por conta da demanda conjunta apresentada, cumprindo deliberação da Assembleia Geral do Consórcio e solicitações expressas dos municípios interessados, cuja lista foi devidamente apresentada e aprovada pelos farmacêuticos e gestores dos municípios consorciados.

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E DE VALORES:**

2.1. **FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA, POR MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E MATERIAIS COM BASE EM INFORMAÇÕES COLETADAS NAS SECRETARIAS DE SAÚDE, FORAM ESTIMADAS AS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS PARA UM PERÍODO DE 07 MESES. REALIZADA PESQUISA DE MERCADO E TENDO POR BASE OS PREÇOS REGISTRADOS NO PREGÃO 01/2017, FORAM ESTIMADOS OS VALORES A SEREM ESTABELECIDOS COMO PREÇOS DE REFERÊNCIA, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I.**

**3. DEFINIÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

Para fins de habilitação, deverão ser apresentados pelas empresas proponentes os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial e se possível, encadernados e com suas folhas numeradas sequencialmente, identificando-se cada item da habilitação de modo a facilitar sua análise, relativos a:

**3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1.2. O licitante que propor o fornecimento de medicamentos deverá apresentar:

3.1.2.1. **Cópia da Licença Sanitária** Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização de medicamentos (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998);

3.1.2.2. **Cópia da Autorização de Funcionamento** ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998);

3.1.2.3. **Cópia da Autorização Especial de Funcionamento** ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa, no caso de cotação de medicamentos sujeitos ao controle especial (Artigo 2º da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde);

3.1.2.4. As distribuidoras de medicamentos deverão atender ao contido no artigo 23, parágrafos 7ª e 8ª, da Lei nº 9.782/99. Caso a renovação da Autorização de Funcionamento e/ou Autorização de

Funcionamento Especial ainda não tenha sido publicada(s) pela ANVISA, serão aceitos cópia do protocolo de renovação, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização prevista no Anexo II da referida Lei e a cópia da Autorização do Funcionamento, publicada no DOU do ano anterior.

3.1.2.5. Cópia do **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União, do **laboratório fabricante**, para a linha de produção/forma farmacêutica, emitido pela autoridade sanitária brasileira - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - **inclusive para produto importado**.

3.1.2.5.1. No caso da empresa detentora da marca terceirizar a produção do produto cotado para outra empresa, a empresa licitante deverá apresentar contrato de terceirização contendo os produtos a serem terceirizados, bem como o Certificado de Boas Práticas de Fabricação para a linha de produção/forma farmacêutica da empresa fabricante.

3.1.2.6. Cópia do **certificado de Registro do Produto** ou de sua publicação no Diário Oficial da União (Artigo 5º da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998), devendo este ser identificado com o número do item a que se refere.

3.1.2.7. A critério do CIS-AMAVI, para subsidiar o julgamento técnico, poderão ser exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade (Artigo 3º, § 3º, da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999).

## **3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

3.3.1. Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

3.3.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

3.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;

3.3.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da empresa licitante;

3.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.3.8. Declaração de Sujeição aos Termos do Edital.

5.1.2.9. Declaração de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”), em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02..

### **3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.4.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso;

### **3.5. OBSERVAÇÕES:**

3.5.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

3.5.2. Quando o prazo de validade não constar no documento, somente será considerado válido aquele emitido em data de até 60 (sessenta) dias da sessão de abertura das propostas.

3.5.3. Ao pregoeiro e à equipe de apoio na licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados.

3.5.4. Para todos os comprovantes de regularidade fiscal com restrição, em caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, amparadas pela LC nº 123/06, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, sob pena de decadência do direito de contratação.

### **4. DA ENTREGA DO OBJETO:**

4.1. O fornecimento será parcelado e deverá ocorrer nas quantidades e itens indicados em Ordem de Compra do CIS-AMAVI a ser emitida individualmente por Município Consorciado, devendo a entrega ocorrer nos endereços constantes do Anexo I.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação, não podendo ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.

4.3. O fornecimento do objeto deverá respeitar todas as normas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária aplicáveis que estiverem em vigor na data do fornecimento ou apresentação da proposta, conforme o caso.

4.2. OS municípios consorciados poderão emitir tantas Ordens de Compra quantas forem necessárias ao atendimento das demandas dos mesmos, não havendo periodicidade mínima ou máxima para emissão, sendo expedidas a partir de prévias solicitações realizadas pelos Municípios Consorciados.

4.3. As entregas deverão ser realizadas de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, não sendo aceita qualquer entrega fora desse horário. O recebimento se dará pelo farmacêutico(a) ou responsável delegado oficialmente pelo farmacêutico.

**4.4. Todas as Notas Fiscais devem conter, obrigatoriamente: o número do lote e data de validade do produto junto com a discriminação do item; o número da Ordem de Compra, o nome da Secretaria Municipal de Saúde recebedora e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento destas exigências.**

4.5. Para os medicamentos enquadrados na Portaria 344/98 e RDC 20/2011, é obrigatório que a empresa fornecedora especifique na nota fiscal o nome do medicamento que está sendo entregue e o nome do laboratório produtor. Não serão aceitas notas fiscais somente com o nome do sal (denominação genérica).

4.6. As notas fiscais dos pedidos devem vir separadas, conforme o pedido, na questão de farmácia básica e demais itens, já que os pagamentos poderão ocorrer com recursos distintos.

**4.7. As embalagens externas deverão apresentar as condições corretas de transporte e armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.). Embalagens visivelmente avariadas serão rejeitadas e a empresa será denunciada para Vigilância Sanitária Estadual, quando for o caso.**

4.8. A transportadora contratada pela empresa fornecedora deverá aguardar o tempo que se fizer necessário à conferência de todos os volumes e produtos entregues pelo responsável do recebimento.

4.9. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bulas devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor.

- 4.10. Os rótulos ou os cartuchos devem apresentar a observação "VENDA PROIBIDA", conforme artigo 7ª da Portaria nº 2814, de 29/05/1998.
- 4.11. As embalagens deverão vir acompanhadas das respectivas bulas, em número suficiente para todos os produtos.
- 4.12. Os produtos deverão estar armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias, secundárias e/ou terciárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias.
- 4.13. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) deverão apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade. A empresa fornecedora deverá priorizar as embalagens hospitalares para maior economicidade e sempre que possível, embalagens fracionáveis, conforme legislação vigente e sempre respeitando o descritivo.
- 4.14. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
- 4.15. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.
- 4.16. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.
- 4.17. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irreversível.
- 4.18. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.
- 4.19. Aceitar-se-á, no máximo, três lotes por produto, visando a facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido. Os números dos lotes com as respectivas quantidades entregues deverão estar especificados na Nota Fiscal.
- 4.20. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para o CIS-AMAVI, no prazo de até 07 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.
- 4.21. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o CIS-AMAVI e cumprindo o prazo previsto no Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).
- 4.22. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vier a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o CIS-AMAVI e cumprindo o prazo previsto no Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).
- 4.23. As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida.
- 4.24. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas no Edital.
- 4.25. O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no Edital de licitação.
- 4.26. Caso não cumpridas as exigências do Edital, a empresa fornecedora será comunicada a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes do Edital, sem nenhum ônus para o CIS-AMAVI, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 4.27. As empresas devem garantir a qualidade dos produtos por meio do atendimento aos requisitos técnicos da regulamentação específica.

## **5. DO TRANSPORTE:**

- 5.1. O acondicionamento e transporte do(s) medicamento(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- 5.2. O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de produtos farmacêuticos, e deverá atender as Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos.
- 5.3. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos *in natura*, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos medicamentos.
- 5.4. Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o caminhão deverá estar com temperatura controlada, e livre de pó e sujeira.
- 5.5. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos medicamentos, a mercadoria, mesmo quando recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, terá imediata solicitação de troca à empresa fornecedora, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o CIS-AMAVI. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.
- 5.6. A empresa fornecedora será responsável por monitorar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

## **6. DO PRAZO DE ENTREGA:**

- 6.1. **Os fornecedores terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da requisição de entrega por e-mail, para proceder a entrega dos produtos nos locais estipulados no Anexo I, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc.**

## **7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

- 7.1. O preço de referência descrito na Tabela I foi composto a partir da média aritmética simples dos preços registrados no pregão anterior realizado pelo CIS-AMAVI, atualizado de acordo com o índice de 10% de inflação do ano de 2016 devendo ser utilizado como limitador os preços dos medicamentos, por princípio ativo, os divulgados pela Câmara de Regulação – CMED/Agência Nacional de Vigilância Sanitária para compras públicas – Preço Fábrica (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).
- 7.2. O preço de referência servirá como base para a aceitabilidade do preço, a partir das negociações efetuadas pelo pregoeiro, na sessão de lances.
- 7.3. Quando o preço ofertado na sessão de lances se mostrar superior ao preço de referência, o Pregoeiro deverá promover a negociação com o proponente detentor da melhor proposta, objetivando reduzir o mesmo ao preço de referência.
- 7.4. Em havendo dificuldade na negociação para atingir o preço mais vantajoso com base na Tabela de Referência, o pregoeiro poderá aceitar preço superior, desde que haja justificativa plausível, devidamente registrado no CHAT do sistema de gerenciamento do certame público, que irá compor a ata da sessão pública do Pregão de Registro de Preços.
- 7.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

7.6. Os preços propostos deverão consignar as isenções e benefícios decorrentes das normas aplicáveis e devem ser previstas as desonerações decorrentes dos Convênios no âmbito do CONFAZ, em especial o Convênio CONFAZ ICMS 87/02, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas deste certame e nos documentos fiscais.

7.7. A despesa total com a execução do objeto da licitação é estimada em R\$ 16.352.441,64 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

## **8. DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante envio da mesma e comunicação de recebimento definitivo dos itens constantes da Ordem de Compra pelas Secretarias Municipais de Saúde, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

8.2. O recebimento definitivo implica na entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais e resolução de todas as pendências, se houver (faltas de medicamentos, quebras, avarias, extravio, etc.).

8.3. A constatação pelo CIS-AMAVI do recebimento definitivo se dará através do envio para o CIS-AMAVI, por malote, pelos Municípios Consorciados, de todas as notas fiscais emitidas pelo fornecedor para aquela Ordem de Compra com a correspondente confirmação de recebimento definitivo.

8.4. A licitante contratada deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no certame.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1. **Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIS-AMAVI e Municípios Consorciados e será descredenciado de sistema de cadastramento de fornecedores que o CIS-AMAVI ou os Municípios Consorciados possuírem, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.**

9.2. Se a empresa contratada, sem justa causa, não cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades:

9.2.1. **Advertência;**

9.2.2. **Multa de:**

9.2.2.1. **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material requerido, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sendo que o atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo de entrega ajustado;**

9.2.2.2. **10% (dez por cento) do valor da obrigação no caso de negativa de cumprimento das obrigações assumidas e/ou quando ocorrer entrega do material com especificação diversa daquela contratada;**

9.2.3. **Suspensão do direito de licitar junto ao CIS-AMAVI, pelo prazo a ser fixado segundo a graduação da penalidade que for estipulada em função da natureza da falta.**

9.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.**

9.3. O valor das multas será atualizado até a data da sua liquidação, através dos índices da Corregedoria do TJSC.

9.4. A aplicação das sanções administrativas previstas não exclui a responsabilidade da empresa contratada inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Município ou CIS-AMAVI, ou ao atendimento na rede básica de saúde dos Municípios consorciados, a terceiros, e/ou a eventual



responsabilização criminal pela infração capitulada

#### **10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

10.1. Não será aceita a participação de empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, eis que o certame será por item e os preços não serão atrativos ao consórcio.

10.2. Por força do disposto no inciso III do art. 49 da LC 123/06, o processo licitatório não será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e não será estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, eis que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, representando prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

#### **11. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

11.1. O Diretor do CIS-AMAVI, no uso de suas atribuições legais, aprova o presente termo de referência de procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (SRP), fazendo parte integrante o Anexo I, a estimativa do número de aparelhos de glicemia por município, e declara ser o objeto da licitação, bem comum.

Rio do Sul, 06 de setembro de 2017

---

Paulo Roberto Tschumi  
Diretor do CIS AMAVI

---

**Juliana Avi Wilhelm**  
Farmacêutico CRF N° 8349

---

**Fernanda Chistina. da Silva**  
Farmacêutico CRF N° 5088